

LEI Nº 3.260, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a dar imóvel de propriedade do Município à Ernany Tavares da Costa e sua esposa, em pagamento por imóvel de sua propriedade, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 147 (cento e quarenta e sete), da quadra 011 (onze), na zona 32 (trinta e dois), localizado à Rua Duque de Caxias, no Bairro Catalão, em pagamento à Ernany Tavares da Costa e sua esposa Hilda Araújo Costa, por parte do lote número 113 (cento e treze), da quadra 026 (vinte e seis), na zona 18 (dezoito), declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.183, de 28 (vinte e oito) de setembro de 1992.

Parágrafo único. Nos termos do Decreto mencionado neste artigo, o imóvel a ser recebido pelo Município destina-se à proporcionar-lhe espaço para o prosseguimento das obras de abertura da Avenida Divino Espírito Santo.

Art. 2º Os lotes mencionados no artigo primeiro apresentam os seguintes referenciais em termos de registro, perímetro, confrontações e área:

I - Imóvel do Município: lote 147 (cento e quarenta e sete) da quadra 11 (onze), na zona 32 (trinta e dois):

14,10 m (catorze metros e dez centímetros) de frente para a Rua Duque de Caxias;  
12,60 m (doze metros e sessenta centímetros), pelo lado esquerdo. para o lote 133 (cento e trinta e três);  
10,70 m (dez metros e setenta centímetros), pelo lado direito para o lote 165 (cento e sessenta e cinco);  
16,85 m (dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros), pelos fundos. para o lote 180 (cento e oitenta).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 180,28 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros e vinte e oito centímetros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis. em 27 (vinte e sete) de março de 1979. sob número de referência R/1-10.551.

II - Imóvel de propriedade dos expropriados Ernany Tavares da Costa e sua esposa:

a - Imóvel original: Lote número 113 (cento e treze) da quadra 026 (vinte e seis), na zona 18 (dezoito):

10,20 m (dez metros e vinte centímetros), de frente para a Avenida Divino Espírito Santo;  
29,00 m (vinte e nove metros), pelo lado esquerdo, para terceiros;  
29,80 m (vinte e nove metros e oitenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 117 (cento e dezessete);  
09,70 m (nove metros e setenta centímetros), pelos fundos, para terceiros.

Perímetro irregular, fechando uma área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob número R/2-55.065, em 04 (quatro) de janeiro de 1990, com averbação em 06 (seis) de agosto de 1992, sob referência R/3-55.065.

b - área expropriada e destinada à abertura da Avenida Divino Espírito Santo:

10,20 m (dez metros e vinte centímetros), de frente para a Avenida Divino Espírito Santo;  
19,00 m (dezenove metros), pelo lado esquerdo, para terceiros;  
19,30 m (dezenove metros e trinta centímetros), pelo lado direito para o lote 117 (cento e dezessete);  
09,80 m (nove metros e oitenta centímetros), pelos fundos para o lote 114 (cento e quatorze).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 199,55 m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados).

c - área remanescente, constituindo o novo lote 114 (cento e .quatorze) da quadra 026 (vinte e seis), na zona 18 (dezoito):

09,80 m (nove metros e oitenta centímetros) de frente para a Avenida Divino Espírito Santo;  
10,00 m (dez metros), pelo lado esquerdo, para terceiros;  
10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 117 (cento e dezessete);  
09,70 m (nove metros e setenta centímetros), pelos fundos, para terceiros.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 100,45 m<sup>2</sup> (cem metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o valor da área em desapropriação, definindo igual valor para o imóvel a ser dado em pagamento.

Art. 4º Dado o interesse social da medida e considerados os seus benéficos efeitos para a coletividade, o Município se responsabilizará pelas despesas com escrituras e registros, liberando também os Compromissários do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, relativamente ao processo de que trata a presente Lei.

Art. 5º Efetivada a transferência dos imóveis, dá-se por plena e irrevogavelmente quitada a presente indenização, alcançando seus efeitos os expropriados e seus sucessores.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-127/92

Publicação: Jornal Participação, nº 135 de 30/10/92.